

# Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO: 0641 /2006

ABERTURA: 11/08/2006 - 16:15:58
REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

SOLICITAÇÃO: PODER LEGISLATIVO

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER

PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Paula Cesar H. Jerriz Assessor Telenido Pentinfonio protivolo Almoxofiliado

Ţramitação	Data
Deubles kluture	14,08,06
Coccissoes	
Xistiça	
Traucas	
Educação	
aprovado	23,08,06
•	
	/
	/ /



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 0641/2006

"ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI 0641/2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

> PROTOCOLO N.º 0642/2006 Em 23 / 08 / 06

7) Tationa Islicio Campos
Passelo Cesar M. Ferra
Assesor Técnico
Potrimônio Protocolo
Almoxalitado

Art. 1º. Fica acrescentado artigo ao Projeto de Lei nº 0641/2006, com a seguinte redação:

"Art. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar se necessário for".

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Presidente

FRANCISCO LOPES DA GOSTA

Relator

ALAOR PESSOTTI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PROJETO DE LEI.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER **MUNICIPAL** EXECUTIVO CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DA **OUTRAS PROVIDÊNCIAS".** 

**CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES** ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

/2006 **PROCESSO: 0641** 

ABERTURA: 11/08/2006 - 16:15:58

REQUERENTE: IVAN SALVADOR FILHO

**SOLICITAÇÃO:** PODER LEGISLATIVO

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI** 

DESCRIÇÃO: "AUTORIZA O CHEFE DO PODER ENEGUTIVO, MUNICIPAL A CONCEDER

PASSE ESCOLAR, E DÁ O∜TRAS

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino em Linhares.

Art. 2º. Terão direito ao beneficio os estudantes regularmente matriculados nas instituições de ensino da rede pública municipal, nos níveis escolares de educação básica e ensino fundamental durante o período letivo.

Parágrafo único - Observada a localidade do percurso da linha utilizada pelo beneficiário em seu deslocamento residência/escola e vice-versa.

Art. 3º. Os beneficiários deverão preencher a ficha cadastral de cessão do passe escolar, junto às empresas prestadoras de transportes coletivos e urbanos de Linhares, juntando a seguinte documentação:

I – Certidão de nascimento;

II - Comprovante de residência, anexando para tanto, conta de luz, água ou outro documento comprobatório de residência equivalente;

III - Atestado de matrícula do aluno, mencionando o nível de ensino em curso;



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

 IV – Cópia reprográfica autenticada da carteira de estudante fornecida pelo estabelecimento de ensino;

Parágrafo Primeiro - Aos alunos de menor idade, competirá aos pais ou responsáveis, a responsabilidade de cadastrarem o beneficiado.

Parágrafo Segundo – A garantia do beneficio só existirá no período letivo.

- **Art. 4º.** O Atestado de freqüência do discente será fornecido pelas instituições de ensino, a cada semestre do ano letivo, às empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, para cadastramento e recadastramento.
- I Para a renovação do cadastro, o beneficiário deverá apresentar a carteira escolar e o atestado de frequência.
- II As empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, concederão ao beneficiário, prorrogação de 05 (cinco) dias corridos para o recadastramento.
- Art. 5°. Após a entrega da documentação para o beneficio exigida nesta Lei, as empresas de transportes coletivos e urbanos de Linhares, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para fornecerem ao favorecido o passe escolar.
- Art. 6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos onze dias do mês de agosto do ano dois mil e seis.

Ivan Salvador Filho Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO DE LEI Nº 0641/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, para análise do Projeto de Lei que AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO, não tendo encontrado qualquer óbice no que tange as disposições vigentes é de parecer **FAVORÁVEL** a sua aprovação, de acordo com o Projeto de Emenda nº 0672/2006, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

ADEMIR JOSÉ DE LIMA Presidente

MILTON FONSECA BAPTISTA Relator

AGNALDO GAMA VITORAZZI Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTICA

#### PROJETO DE LEI Nº 0641/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A pretensão ora analisada encontra amparo tanto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, como nos arts. 179 e 187, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da política de educação dos alunos.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, entendendo não haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de **Parecer Favorável** à sua aprovação, de acordo com o Projeto de Emenda nº 0672/2006, por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de agosto de dois mil e seis.

FRANCISCO LOPES DA COSTA

Presidente

<del>FRANCISCO T</del>ARCISIO SILVA

Relator

ALAOR ANTONIO PESSOTTI

Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PROJETO DE LEI Nº 0641/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, para análise do Projeto de Lei que autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino, não tendo encontrado qualquer óbice no que tange as disposições financeiro-orçamentarias vigentes é de parecer FAVORÁVEL a sua aprovação, de acordo com o Projeto de Emenda nº 0672/2006, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

CARLOS ALMEIDA FILHO Presidente

PEDRO JOEL CELESTRINI Relator

JOÃO FREIRIS JUNIOR Membro



Palácio Legislativo "Antenor Elias"

#### PARECER DA PROCURADORIA

#### PROJETO DE LEI Nº 0641/2006

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PASSE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador IVAN SALVADOR FILHO, visando, como dispõe sua ementa, autorizar o Chefe do Poder Executivo municipal a conceder passe escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino.

A pretensão ora analisada encontra amparo tanto no art. 30, inciso VI, da Constituição Federal, como nos arts. 179 e 187, da Lei Orgânica Municipal, que tratam da política de educação dos alunos.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES, haja vista tratar-se de projeto que não se inclui nas hipóteses previstas pelos arts. 181 e 182, do Regimento Interno, sendo que o respectivo processo deverá ser SIMBÓLICO.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, entendendo não haver óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de <u>Parecer Favorável</u> à sua aprovação, de acordo com o Projeto de Emenda nº 0672/2006, por ser o mesmo constitucional.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Palácio Legislativo "Antenor Elias", aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis.

ELDO VALNEIDE VICHI Procurador RODRIGO DADALTO Procurador